Resolução nº 01/2021 – CONCESFI

Dispõe sobre os critérios para o retorno gradual das aulas presenciais nos cursos de graduação e de pós-graduação do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da UDESC.

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – CESFI/UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo n° 32740/2021, tomada em sessão de 30 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO:

1) a Resolução Consuni 050/2020;
2) a Resolução Consuni 037/2020;
3) o PlanCon – Plano Contingencial para retorno presencial das atividades do CESFI;
4) o Decreto Estadual Nº 1371 de 14/07/2021;
5) a Instrução normativa SEA No 11 de 16/07/2021;
6) a Instrução normativa PROAD N° 005, de 20 de julho de 2021; e
7) o Decreto Estadual Nº 1408 DE 11/08/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno gradual das aulas presenciais nos cursos de Graduação e de Pós-graduação do CESFI, observando as medidas de higiene e segurança previstos no Art. 3º da Instrução Normativa PROAD N° 005, no Guia de Instrução de Controle e Prevenção da COVID-19 na UDESC e no Plano de Contingências do CESFI

Art. 2º - Os professores podem utilizar os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais:

I – de forma alternativa ou complementar;

II – de forma hibrida;

II – de forma totalmente remota.

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00032740/2021 e o código 2HR5K42I.

Art. 3º - O retorno das aulas presenciais poderá ser realizado para as disciplinas dos cursos de graduação definidas pelo Departamento, primando pela qualidade de ensino, respeitando-se todos os requisitos desta resolução, bem como as demais orientações e exigências legais.

§ 1º O retorno das atividades de ensino presenciais deverá respeitar a autonomia do professor e a qualidade do ensino, seguindo diretrizes a serem definidas pelos respectivos departamentos.

§ 2º O docente que avaliar que alguma disciplina, por ele ministrada, possa ter o retorno presencial deverá solicitar ao correspondente colegiado a devida autorização.

§ 3º O NDE poderá indicar, a partir da manifestação dos professores aos departamentos, as prioridades de retorno do curso para o semestre, levando em conta aspectos pedagógicos.

§ 4º As condições operacionais das atividades de ensino presenciais serão avaliadas pelos colegiados de curso e pela Direção de Ensino do Centro, que encaminhará a programação dos cursos para parecer no Conselho de Centro.

§ 5º O Conselho de Centro emitirá parecer sobre critérios operacionais para o retorno presencial da atividade solicitada.

Art. 4º - São responsabilidades dos departamentos dos cursos:

I – a definição dos componentes curriculares a serem trabalhados na modalidade presencial, híbrida ou remota;

II – a identificação de recursos metodológicos que permitam a isonomia do processo ensino-aprendizagem independente das modalidades escolhidas pelos acadêmicos;

III – a reorganização dos horários para melhor atender ao planejamento da oferta das atividades de ensino presenciais, sempre respeitando a carga horária da disciplina e a jornada de trabalho dos professores;

IV – a definição de metodologias avaliativas congêneres para todos os acadêmicos matriculados independente da modalidade adota;

V – a divulgação à comunidade acadêmica da relação das disciplinas que serão oferecidas na modalidade presencial

§ 1º No que se refere às práticas que exijam laboratórios, o departamento terá autonomia para definir a metodologia que julgar mais adequada no desenvolvimento de habilidades e competências no campo prático.

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00032740/2021 e o código 2HR5K42I.

§ 2º A carga horária correspondente às atividades presenciais substituídas por atividades não presenciais será indistinguível e igualmente considerada em cumprimento da carga horária total.

Art 5º - O acesso às instalações do CESFI estará condicionado ao atendimento das medidas de higiene e segurança previsto no PlanCon e deverá respeitar a legislação estadual vigente e as indicações da Direção do Centro.

I – Uso de máscaras de proteção individual obrigatório durante todo o tempo de permanência no campus;

II – Respeito ao distanciamento mínimo de 1 m na sala de aula (Apêndice I) e 1,5 nas demais dependências do campus;

III – Uso de álcool gel para garantir a higienização de suas mãos, de seus pertences e de materiais e equipamentos coletivos, tais como computadores, instrumentos de medição, materiais didáticos e de laboratório, entre outros;

Art. 6º - O retorno às atividades de ensino presenciais será facultativo aos acadêmicos e autorizado mediante atendimento das normativas vigentes, sendo que àqueles que optarem pelo ensino remoto deverão realizar as atividades de caráter obrigatório por meio da plataforma a ser definido pelos professores.

§ 1º O aluno que optar pelo ensino presencial em disciplina(s) oferecida nessa modalidade deve fazer a solicitação junto a secretaria acadêmica do Centro, apresentando os documentos necessários para análise da solicitação.

§ 2º Em caso de suspeita de Covid-19 no Centro, a Direção Geral poderá interromper as atividades presenciais pelo tempo indicado pelas autoridades sanitárias, conforme PlanCon.

§ 3º Em caso de baixo número de matrículas para a modalidade presencial o colegiado do departamento poderá indicar pela suspensão da modalidade presencial e comunicar à Direção do Centro.

§ 4º As aulas presenciais poderão ser transmitidas de modo síncrono ou gravadas e inseridas no ambiente virtual de modo assíncrono para a modalidade remota.

§ 5º Deverá ser dado prioridade as disciplinas prática-experimentais dos cursos de graduação que serão definidas por cada departamento.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONCESFI.

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00032740/2021 e o código 2HR5K42I.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 30 de agosto de 2021.

Professor José Carlos de Souza
Presidente do CONCESFI

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00032740/2021 e o código 2HR5K42I.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2HR5K42I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE CARLOS DE SOUZA (CPF: 578.XXX.169-XX) em 31/08/2021 às 13:35:31
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 05/08/2019 - 14:01:23 e válido até 04/08/2022 - 14:01:23.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzI3NDBfMzI4MjRfMjAyMV8ySFI1SzQySQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00032740/2021** e o código **2HR5K42I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.